



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.647

EMENTA: - REGULA A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM OPERAÇÕES DA FUNDAÇÃO DO PROJETO RONDON.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

- Artigo 1º - Aos servidores públicos municipais que participarem como universitários, técnicos, ou professores das diferentes operações da Fundação do Projeto Rondon, poderá ser concedida dispensa do ponto pelo prazo de duração da operação, não superior a 30 (trinta) dias sem perda dos vencimentos ou salários dos respectivos cargos ou empregos e demais direitos e vantagens decorrentes do exercício, desde que a essa participação tenha sido autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Artigo 2º - Para que se efetive o que preceitua o artigo 1º, será necessário que o funcionário comprove que, efetivamente, participou daquelas operações, através de comunicação por escrito do responsável direto pela Fundação do Projeto Rondon no Município, após a conclusão de sua participação naquelas operações.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1980.

Aluizio de Campos Costa
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 038/80
Autor: Ettore Dalboni da Cunha
miam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm 1647	FL. 08	rcp

